

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO Rs.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 598/168
Em 17 12 168

LUTZ & IRMÃO Ltda., firma estabelecida em Montenegro, a rua Ramiro Barcelos nº 1801, com tipografia, livraria e Bazar, vem mui respeitosamente a V.S., solicitar se digne homologar a rescisão de contrato de trabalho de sua empregada DELI MACHADO - PADILHA, para o que junta ao presente os recibos de quitação dos haveres da referida empregada.

Nestes Termos

Péde deferimento

Montenegro, 17 de Dezembro de 1.968.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de 12 de 1968 às 13,50 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ouviu o Ciente o Reclamado, digo o recte.

Para ciência da Comissão.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de dezembro de 1968

Irma Milkewicz Panitz
IRMA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____

CIENTE:

Almeida Gomes

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizamos o sr. Heitor Birnfeld, a representar nossa firma na JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO, no processo da nossa empregada DELI MACHADO PADILHA, com a qual rescindimos o Contrato de Trabalho.

Para clareza, firmamos a presente autorização.

Montenegro 17 de Dezembro de 1.968.



[Handwritten signature]

PROCESSO N.º 597/68

Aos **dezoito (18)** dias do mês de **dezembro** do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às **13:50** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e do Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**

, apregoados ~~as XXXXXXXX~~: partes: **LUTZ & IRMÃO LTDA.**, requerente, e **DELI MACHADO PADILHA**, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Heitor Birnfeld. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida resolvera demiti-la. Esclarecia que a requerente, digo, requerida, empregada desde agosto/64 foi considerada optante a partir de janeiro/67 motivo porque sua conta vinculada está à disposição, inclusive os 10% do art.22. Com referência ao tempo anterior à opção vinha pagar-lhe as indenizações, pagando ainda neste ato um mês de aviso prévio e mais férias não gosadas. Pedia a homologação da rescisão. A requerida disse serem verdadeiras as declarações e contas da requerente, recebeu a importância conforme recibo, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar uma vez que, todos os demais direitos, sempre lhe foram pagos na forma da Lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature of Heitor Birnfeld]

[Handwritten signature of Deli Machado Padilha]
DELI MACHADO PADILHA
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

RECIBO NCR\$457,28

RECEBI da firma LUTZ & IRMÃO LTDA., a importancia acima de QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS NOVOS E VINTE E OITO CENTAVOS, (NCR\$457,28), correspondente aos meus haveres referente de:

1 mês de AVISO PREVIO - ncr\$120,00- 8% 9,60=	110,40
2 meses de indenização a ncr\$120,00	240,00
24 dias de ferias não gosadas ncr\$96,00-8% 7,68	88,32
2/12 de indenização de 13º salarios ncr\$20,00 - 7,2=	
1,44	<u>18,56</u>

TOTALNCR\$..457,28

Para clareza, firmo o presente recibo, declarando, outrossim que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro, com ralação a pagamento de ordenados, aviso previo, horas extras, indenização, ferias 13º salarios, e demais encargos das LEIS TRABALHISTAS.

Montenegro de Dezembro de 1.968.

Deli Alcebado Padilla

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 28/12/88

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DE CARLOS EDMUNDO BLANIN
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria